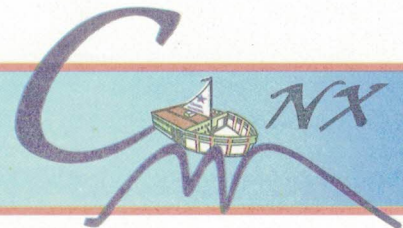




ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*

O legislativo trabalhando por você!



DECRETO Nº 090, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Câmara Municipal de Nova Xavantina e horário de trabalho dos servidores.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela eficiência e transparência do serviço público, e visando a economia no consumo de energia elétrica,**

DECRETA

Art. 1º – O horário de funcionamento dos órgãos e serviços da Câmara Municipal de Nova Xavantina será cumprido, **a partir do dia 01/06/2021**, no período de 07:00hs às 13:00hs (sete horas da manhã às treze horas da tarde), de segunda a sexta-feira, horário de expediente normal e de atendimento ao público, **podendo ser reduzido em até 2 (duas) horas durante o recesso parlamentar, a critério da Presidência desta Casa.**

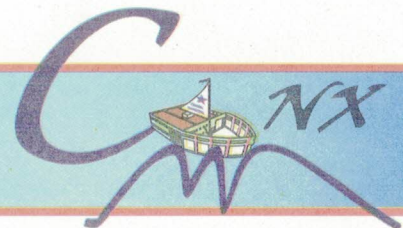
§1º. Fica permitido a adequação dos horários de início e de término da jornada de trabalho diferente do previsto no caput do artigo 1º, observando o interesse do serviço, às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou serviço, unidade administrativa ou atividade, mediante requerimento e respectivo deferimento do Presidente da Casa.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



O legislativo trabalhando por você!

§2º. O horário de funcionamento mencionado no caput deste artigo vigorará do dia 01/06/2021 à 01/08/2021, período que poderá ser estendido a critério da Presidência da Casa por simples decreto.

Art. 2º – A carga horária dos cargos da estrutura administrativa desta Câmara Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas, dentro ou fora do horário de expediente de atendimento ao público, da seguinte forma:

I – jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas, quando houver intervalo de refeição; ou

II – jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas.

§1º – Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço, período que será contado como horas extras e fruído da forma regulamentada pelo Decreto 70/2019.

§2º – Fica autorizado aos servidores desta Câmara Municipal a utilização de seu espaço para estudos e pesquisas, fora do horário de expediente, período que não será computado como horas extras.

§3º – Os servidores cumprirão sua jornada de trabalho preferencialmente no mesmo turno, salvo situações excepcionais, previamente requeridas e deferidas.

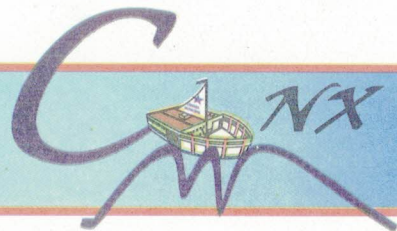
Art. 3º – O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante controle eletrônico.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*




O legislativo trabalhando por você!

Parágrafo Único. Nos casos em que não for possível o controle eletrônico, será feito por intermédio de assinatura em folha ponto, na qual constará os registros de presença e horários de entrada e saída.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Nova Xavantina/MT, 20 de maio de 2021.**


**Jubio Carlos Montel de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br**